

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado(nome da operadora), com sede na rua, nº,bairro....., em(nome da cidade), (Estado), inscrita no CNPJ nº.....e registrada na ANS nº....., representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado o Dr(a).....,CPF nº....., inscrito no (CRM) sob nº.....,com consultório (ou clínica) na rua.....,nº.....bairro,(cidade), (Estado), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F.M. 1.931/09(Código de Ética Médica)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em seu consultório particular(ou clínica) (ou ambulatório) (ou internação hospitalar),(ou todas), na cidade de aos beneficiários/usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de

Parágrafo Único : O presente contrato não tem por objeto a normatização do trabalho do médico, na condição de profissional autônomo, na relação com estabelecimentos de saúde credenciados por operadoras de saúde, relação esta a ser regulada por contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/pacientes:

São denominados **Beneficiários/pacientes**, todos aqueles que adquiriram planos de saúde comercializados pela **CONTRATANTE** e que pela ocasião do atendimento deverão apresentar cartão de identificação do **CONTRATANTE** e documento pessoal e pagar o valor da co-participação vigente e prevista no contrato entre **CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, no horário comercial, com início e término estabelecido pelo **CONTRATADO** e comunicado por escrito ao **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade pelo atendimento médico estabelecido no presente contrato fica restrito ao dia e horário comunicado por escrito ao **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: o **CONTRATADO** poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-a ou antecipando-a, desde que comunique o fato ao beneficiário/paciente. O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento de acordo com a disponibilidade do **CONTRATADO**

Parágrafo Terceiro: Fica caracterizada como “retorno” e portanto não será cobrada a consulta realizada em prazo menor do

que 15(quinze) dias da consulta antecedente, caso se refira a mesma patologia em tratamento ou para avaliação de exames complementares solicitados:

Paragrafo Quarto: os procedimentos cirúrgicos serão realizados em hospital da rede própria do contratante ou em estabelecimento hospitalar credenciado por ele, os quais deverão conciliar interesses do paciente e cirurgião.

Paragrafo Quinto: o atendimento realizado entre às 19 horas e às 7h durante a semana e em finais de semana e feriados, serão remunerados com acréscimos de 30%(Trinta por cento).

CLÁUSULA QUARTA – Do número de beneficiários/pacientes a serem atendidos:

O **CONTRATADO** estabelecerá o número máximo de **BENEFICIÁRIO/USUÁRIOS** a serem atendidos por jornada de trabalho diária;

CLÁUSULA QUINTA – Das autorizações para procedimentos e internações.

As solicitações para realização de procedimentos eletivos, ambulatoriais ou hospitalares, inclusive as internações clínicas e cirúrgicas, deverão ser enviadas ao **CONTRATANTE** para autorização prévia, devendo serem autorizadas ou não no máximo em 72 horas.

CLÁUSULA SEXTA – Da divulgação do nome:

O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos **BENEFICIÁRIOS** do seu Plano de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da ausência de vínculo:

O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA OITAVA - Ausência de exclusividade:

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA NONA – Da remuneração:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** para cada atendimento prestado, clínico ou cirúrgico de acordo com **CBHPM – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS**, vigente no dia da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do pagamento:

O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, em formulário próprio, até o dia 05 de cada mês a fatura relacionando os atendimentos prestados durante o mês anterior, devendo o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento até o último dia útil do mesmo mês, em depósito bancário junto ao Banco....., Agência..... designado pelo **CONTRATADO**, em sua Conta Corrente sob o nº....., servindo o comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento para todos os efeitos legais;

Parágrafo Primeiro: no caso de envio do faturamento por via eletrônica o prazo de pagamento será de 10 dias corridos, contados da data do envio.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento por parte da operadora importará na cominação de multa e atualização monetária, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidas glosas de procedimentos médicos realizados, que estejam no rol da ANS ou da operadora ou que tenham sido objeto de autorização prévia, bem como de qualquer desconto indevido.

Parágrafo Quarto: Nos demais procedimentos não previstos na clausula anterior, havendo a glosa por parte das operadoras, a mesma se dará em documento assinado pelo médico auditor, com explicação detalhada de cada caso, através de notificação que deverá ser recebida pelo **CONTRATADO** até o dia 15 (quinze) do mês de apresentação do correspondente documento de cobrança.

Parágrafo Quinto: Da notificação da glosa prevista no parágrafo quarto, será oportunizado ao **CONTRATADO** formular pedido de reconsideração.

Parágrafo Sexto: Havendo indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso no prazo de 10 dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

Parágrafo Sétimo: No caso do **CONTRATADO** prestar os serviços aqui previstos, na condição de autônomo e profissional liberal privado, em estabelecimento de saúde de terceiros, a emissão e o pagamento de seus honorários profissionais se dará sob sua titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do reajuste

O reajuste se dará por negociação entre o **CONTRATANTE**, e ou sua representação Sindical e a representação sindical médica cuja base tenha o **CONTRATADO** prestado seus serviços. A data-base será no dia 1º de janeiro de cada ano, utilizando-se o percentual dos índices ou índice, na forma acordada entre as partes.

Parágrafo Único: no prazo mínimo de 30 dias anteriores a data base a operadora, ou sua representação sindical, deverão de forma inequívoca, procurar a entidade sindical médica com o intuito de se iniciarem as negociações a cerca do reajuste contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado sem revisão por mais 12 meses ou mesmo ser rescindo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das transgressões e penalidades

Fica desde já vedado o descredenciamento do **CONTRATADO**, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o seu direito a ampla defesa e contraditório, no âmbito da operadora ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema.

Parágrafo Primeiro: No caso de descredenciamento justificado, o médico será notificado com 90 dias de antecedência e caso seja motivado por redimensionamento da rede, deverá ter o aval da ANS.

Parágrafo Segundo: A inobservância do caput implicará a reintegração no trabalho com todas as garantias e demais vantagens relativas ao período de afastamento, o qual será considerado como de efetiva prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas conforme seu perfil à ANS, à Justiça do Trabalho ou ao CRM do Estado, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

Parágrafo Quarto: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da participação sindical

Conforme dispõe o Artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, os contratos das operadoras de planos de saúde com os profissionais médicos deverão ter obrigatoriamente a participação do Sindicato Médico, em cuja base ocorreu a prestação de serviço pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da oitiva de outras entidades associativas médicas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

As partes elegem o Foro Trabalhista do Município ou região onde foi prestado o serviço médico pelo **CONTRATADO**, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Município,.....

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:
